



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Artes e Letras
Coordenação do Curso de Bacharelado em Letras



NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO

As normas a seguir, com base na Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução n. 025/2010 da UFSM e na Instrução Normativa PROGRAD/UFSM n. 001/2022, de 26 de janeiro de 2022, têm por objetivo orientar e regulamentar a formalização de estágio não-obrigatório no âmbito do Curso de Letras Bacharelado Português/ Literaturas.

Art. 1 – Entende-se por estágio o ato educativo supervisionado realizado por estudantes regularmente matriculados(as) no ensino de graduação e desenvolvido em ambiente profissional, visando ao aprendizado de competências próprias do mundo do trabalho.

Art. 2 – É vedada a realização de estágio que não tenha afinidade e vinculação com a área de formação do(a) estudante.

2.1 – Atividades ligadas à prática docente (frente a aluno) não se aplicam aos estágios não obrigatórios do Curso de Letras Bacharelado Português.

Art. 3 – O estágio não cria vínculo empregatício e requer:

I – matrícula regular do(a) estudante em curso de graduação;

II – celebração prévia de termo de compromisso entre o(a) estudante e as demais partes envolvidas;

III – orientação por um(a) professor(a) da instituição de ensino;

IV – supervisão/preceptoria por um(a) profissional da parte concedente;

V – compatibilidade entre as atividades previstas no plano de atividades de estágio e a área de formação do curso ao qual o(a) estudante está vinculado(a).

Art. 4 – O supervisor/preceptor deve ter formação e/ ou experiência comprovada na área de Letras.

Art. 5 – Recomenda-se que o termo de compromisso de estágio e outros eventuais documentos necessários sejam revisados pelo(a) orientador(a) em momento anterior à assinatura pelas partes.

Art. 6 – O orientador deve ser professor atuante no Curso de Letras Bacharelado Português/ Literaturas e acompanhar a execução das atividades previstas no plano de atividades do estágio por meio de relatório enviado pelo(a) estudante semestralmente.

Art. 7 – O(A) estudante deve buscar dentre os professores do curso um orientador que possa acompanhar as atividades que serão desenvolvidas durante o estágio.

Art. 8 – É de responsabilidade do(a) discente abrir processo no SIE, bem como inserir os documentos necessários, para a realização do estágio.

Art. 9 – O discente deve incluir no processo, além do termo de compromisso, histórico escolar atualizado e plano de atividades a ser desenvolvido no estágio.

Art. 10 – Fica o(a) estudante responsável por apresentar e manter atualizadas junto ao(à) professor(a) orientador(a) as informações acerca da sua situação acadêmica, que comprovam a matrícula regular e as condições para a realização da atividade, além disso, deve enviar relatório acerca da execução do plano de atividades do estágio semestralmente.

Art. 11 – Os termos de compromisso de estágio de estudantes da UFSM serão assinados pelos(as) professores(as) orientadores(as) como representantes da instituição de ensino e/ou, em casos particulares, pelos professores(as) orientadores(as) de estágio acompanhados(as) da Coordenação de Curso.

Art. 12 – Serão atribuídas/computadas 3 (três) horas por semestre por estágio não obrigatório como encargos didáticos ao(a) professor(a) orientador(a), sem prejuízo das 8 (oito) horas semanais de sala de aula previstas na regulamentação da UFSM que dispõe sobre as atividades do Magistério Superior.

Art. 13 – Cada professor(a) poderá orientar concomitantemente até 10 (dez) estudantes em situação de estágio não obrigatório, podendo este número ser ultrapassado somente em casos excepcionais, devidamente justificados e solicitados à PROGRAD pelos Cursos e Departamentos envolvidos.

Art. 14 – Estas normas entram em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado de Curso.

Santa Maria, 10 de agosto de 2023.